

## Lei Complementar nº. 002/2009.

### Altera a Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O artigo 69 da Lei Complementar nº 01, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Fica instituído o Conselho Municipal da Previdência Social do Servidor Público (CMPSSP), órgão superior de deliberação colegiada, composto por 08 (oito) membros designados dentre os servidores ativos estáveis e inativos, e seus respectivos suplentes, com no mínimo, o ensino médio completo do quadro de pessoal do Município, sendo:

I – 03 (três) membros representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) membro representante dos servidores públicos municipais aposentados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapada;

IV – 03 (três) membros representantes dos servidores ativos, sendo reservada uma vaga a servidor ativo do Poder Legislativo, todos indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapada;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Seguridade Social não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em oito intercaladas no mesmo ano.

§ 2º Os conselheiros exercerão mandato individual de 03 (três) anos admitida a recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão os cargos a título gratuito, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração.

§ 4º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, escolhido pela maioria dos seus integrantes, que exercerá seu mandato pelo período de 03 (três) anos.”(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada-RS, em 08 de outubro de 2009.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal

**Evandro Sampaio de Oliveira**  
Secretário da Administração